

OBJETO

Art. 2º

A Cooperativa tem por objeto organizar o exercício da atividade econômica de seus associados, prestando toda assistência administrativa nos contratos de serviços médicos a serem executados pelos cooperados.

Parág. 1º - A Cooperativa representará seus associados, celebrando convênios ou contratos com Empresas, Associações de Classe, Hospitais, Entidades ou Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, recebendo os valores devidos pelos serviços profissionais prestados por seus associados, repassando-os aos mesmos.

Parág. 2º - Na negociação dos convênios a serem celebrados a Cooperativa seguirá os critérios adotados e aprovados em assembléia geral.

Parág. 3º - Poderá também, complementarmente:

- a) proceder a estudos e a pesquisas relativos à atividade médica;
- b) promover o aprimoramento profissional de seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;
- c) instalar, quando conveniente, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para serem utilizados por seus associados.

Parág. 4º - Promover ainda a educação cooperativista dos associados, participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

Art. 3º

As operações da Cooperativa não terão finalidade lucrativa .